TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.114/08

Interessado: Prefeitura Municipal de POMBAL.
Assunto: Denúncia.
Decisão: Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00060/15

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **denúncia** formulada pela Sra. Adeilma de França Sousa, acerca de **contratações irregulares** na **Secretaria de Educação do Município de Pombal**, apesar de haver candidatos aprovados em **concurso público**.

Segundo a denunciante, ela foi **aprovada** em **16º lugar** para o **cargo de Professora do Magistério I**, entretanto, até aquele momento, **não** havia sido **nomeada**. Alegou que inicialmente foram **preenchidas 12 vagas**, todavia ainda seria necessária a **nomeação** de mais **07** (sete) **candidatos** aprovados no concurso, o que não aconteceu, pois as **vagas restantes** foram **ocupadas de maneira irregular**. Denuncia ainda que:

- Pessoas que estariam na lista de espera dos classificados no concurso foram contratadas como é o caso dela mesma;
- Duas Monitoras de Creche, Luzia Vieira Lacerda e Estela Mares Bispo de Sousa que lecionam nas Escolas Francisco José de Santana, no 3º ano do ensino fundamental e, na Escola Poeta Belarmino de França, 1º ano do ensino fundamental, respectivamente;
- A Srª Rooselit Alves Herculano Formiga que leciona no Magistério I e Magistério II, nas Escolas Poeta Belarmino de França e Prof. Newton Seixas, em Pombal e ao mesmo tempo leciona em uma escola na cidade de Riacho dos Cavalos-PB, ocupando três cargos ao mesmo tempo;
- A Srª Ana Cleide Calado, servidora da Câmara Municipal de Pombal que, ao mesmo tempo, presta serviços como Professora na Escola Nossa Senhora do Rosário como efetiva, mas não quer lecionar e, para não perder o ganho, através de arrumadinho, uma outra pessoa ensina por ela;
- Além de outras irregularidades como remoção de professores da zona rural para zona urbana, professores não capacitados dando aulas e cujos nomes não constam na folha de pagamento, recebimento de vencimentos por meio de outros servidores que constam em folha como complemento de carga horária.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Realizada **diligência** no **Município de Pombal**, o **Órgão Técnico** constatou que a denunciante, candidata aprovada em 16º lugar para o cargo de Professora do Magistério I, no Concurso Público de 2006, já havia sido **nomeada** em **14 de outubro de 2010** – **Portaria GP/PMP nº 100/2010** (fls. 46), tendo, portanto, a **denúncia perdido o objeto**.

As **outras irregularidades** sugeridas na **denúncia**, segundo a **Auditoria**, são **vazias de comprovação**, uma vez que a denunciante apenas cita, não anexa nada que comprove realmente a ocorrência do fato, daí o **Órgão Auditor** sugeriu o **arquivamento do processo**, sem prejuízo para as partes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do **MPjTC**, emitiu Parecer acompanhando o entendimento da Auditoria pelo arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

Considerando o **Relatório da Auditoria**, o **Relator vota** pelo **arquivamento do processo**, tendo em vista a **perda do objeto**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-01.114/08 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral, na sessão, do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, RESOLVEM dar pelo ARQUIVAMENTO do processo, por perda do objeto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 19 de maio de 2015.

_____

Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

_____

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

_____

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal